



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 1 e 2 e o PR nº 17/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 21 de novembro de 2019.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Projeto de Resolução nº 17/2019 e emendas nº 1 e 2

De autoria do vereador Rodrigo Maganhato, o Projeto de Resolução em questão cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais que afirmou que o projeto padece de imperfeições que poderiam ser sanadas conforme as recomendações que apontou. Tais imperfeições foram, então, corrigidas através das Emendas nº 01 e 02, razão pela qual a Comissão de Justiça emitiu parecer favorável à propositura.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o disposto no inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela cria um órgão denominado ‘independente’ na estrutura do Poder Legislativo, prevendo atribuições de recepção e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra a mulher e fiscalização e acompanhamento de políticas públicas relativas à igualdade de gênero, dentre outras.

A redação do projeto de Resolução não esclarece em que consiste a independência atribuída ao órgão, se especificamente englobaria uma autonomia financeira, afirmando apenas, no artigo 1º, que a Procuradoria da Mulher “*contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

Para que o órgão possa desenvolver as atribuições que lhe são conferidas, serão necessários recursos humanos e materiais, sobretudo espaço físico adequado para o recebimento de denúncias em local que garanta privacidade à denunciante e que não esteja atrelado ao espaço de gabinete de vereadores a fim de preservar a independência do órgão.

Para o desenvolvimento das atribuições do órgão que, presume-se, funcionará em horário comercial, presume-se que será necessária a presença de atendente e o espaço físico deverá contar com móveis e estar equipado com computadores, impressora, telefone, materiais de consumo, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, a criação deste órgão independente é passível de gerar aumento de despesas e como tal só pode tramitar desde que observado o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

A propósito, é oportuno observar que a criação do novo órgão, s.m.j., não está previsto na lei orçamentária.

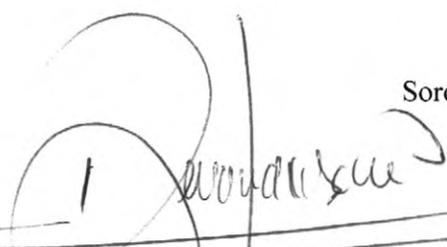
Diante do exposto, embora não se questione a legalidade da propositura, do âmbito de vista do direito financeiro o projeto depende da demonstração dos pontos acima indicados, razão pela qual esta Comissão se manifesta, por ora, pela rejeição.

É o nosso parecer.

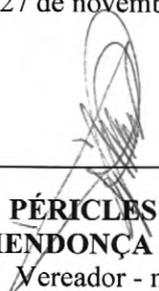
Sorocaba, 27 de novembro de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE LIMA**
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorocaba.

O projeto apresentado pelo nobre Edil, visa trazer mais atribuição as Vereadores Eleita da casa, como na justificativa apresentada pelo autor "A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas entre outras ainda a serem implementadas, buscando a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de novembro de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

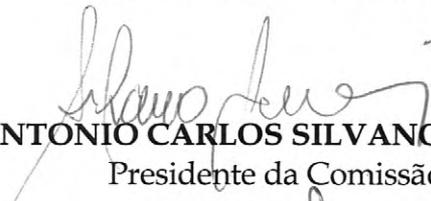
SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorocaba.

O projeto apresentado pelo nobre Edil, visa trazer mais atribuição as Vereadores Eleita da casa, como na justificativa apresentada pelo autor "A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas entre outras ainda a serem implementadas, buscando a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Resolução nº 17/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorocaba.

O projeto apresentado pelo nobre Edil, visa trazer mais atribuição as Vereadores Eleita da casa, como na justificativa apresentada pelo autor "A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas entre outras ainda a serem implementadas, buscando a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de novembro de 2019


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


HUDSON PESSINI
Membro